

RESOLUÇÃO Nº 071/2014

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos do planejamento e controle, consagrados pelo Decreto nº 200/67, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou disponibilização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2.º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III – autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo I desta Resolução; e

IV – publicação do ato concessivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

Art. 3.º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 4.º As diárias, incluindo-se a data de partida e a chegada, destinam-se a indenizar o Vereador ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência da Câmara ou por autoridade por ela designada.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os Vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do Vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5.º O ato de concessão de diárias conterá o nome do Vereador ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

Art. 7.º Ficam estipulados os seguintes valores para as diárias, observando-se os seguintes critérios:

I – Vereadores: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);

II – Servidores: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);

§ 1º. Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

§ 2º – Quando a viagem for para fora do estado, as diárias serão pagas em dobro;

§ 3º – metade do valor da diária;

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade do exercício;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
- c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 15h.

Art. 8.º A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados: e

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 9.º As diárias recebidas e não utilizadas pelo Vereador ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá se feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 10. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art.11. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Parágrafo único. O Setor de Finanças realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Vereadores ou servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 12. Os valores constantes desta Resolução, quando necessário, serão reajustados mediante estudo técnico de cotação de preços.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução da Presidência nº 011/2004, de 27 de dezembro de 2004.*

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., 26 de junho de 2014.

Eliotério Valério Campos
Presidente